



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

Lei Ordinária Nº 1.720, de 18 de agosto de 2.020

“Referenda o Decreto Municipal nº 369, de 27 de julho de 2020, que trata da abertura de Crédito Extraordinário para atender situação de Calamidade Pública no enfrentamento ao Coronavírus.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica referendado nos termos do artigo 167, parágrafo 3º da Constituição Federal e art. 44 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1.964, para todos os efeitos legais, o crédito extraordinário aberto pelo Decreto Executivo nº 369, de 27 de abril de 2020, no valor de R\$ 1.524.720,00 (Um Milhão Quinhentos Vinte e Quatro Mil Setecentos e Vinte Reais) para atender, em caráter emergencial, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus, destinado a abertura da seguinte dotação no orçamento municipal para o exercício financeiro de 2020:

09 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - SERV. DE GESTÃO DA SAÚDE

10.122.0017.2139 – Ações de Enfrentamento ao COVID 19

31900000 – Aplicações Diretas	Fonte 154	Valor R\$ 1.314.600,00
33900000 – Aplicações Diretas	Fonte 154	Valor R\$ 210.120,00

Fonte 154: OUTRAS TRANSFERENCIAS REC. SUS

TOTAL

R\$ 1.524.720,00



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

Art. 2º - Como fonte para a abertura do crédito supra serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 18 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL